

132.025.0070-7, 132.048.0047-3, 133.029.0075-8, 133.030.0005-1, 133.030.0009-2, 133.030.0011-4, 133.030.0014-9, 133.030.0041-6, 133.043.0014-6, 133.043.0016-2, 133.057.0026-1, 133.171.0011-6, 133.171.0012-4, 133.171.0014-0, 133.171.0028-0 e 133.171.0032-9;

1.10. CONHEÇO E DEFIRO os 251 pedidos de concessão de isenção do IPTU (exercício de 2021), relativos aos imóveis listados neste subitem 1.10 (representados pelo seu nº de SQL), tendo como fundamento o "Relatório de imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos" elaborado pela Subprefeitura de São Miguel Paulista (SUB-MP), referente a eventos ocorridos nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020 em área situada no Distrito de Jardim Helena, nos termos do que prescreve a Lei Municipal nº 14.493/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48.767/2007;

132.021.0026-1, 132.022.0030-4, 132.022.0035-5, 132.022.0038-1, 132.023.0041-4, 132.023.0043-0, 132.027.0080-3, 132.027.0095-1, 132.028.0075-1, 132.048.0004-1, 132.048.0013-9, 132.048.0021-1, 132.048.0032-5, 132.049.0002-8, 132.049.0003-6, 132.049.0017-6, 132.049.0018-4, 132.050.0006-3, 132.050.0016-0, 132.050.0033-0, 132.050.0034-9, 132.051.0001-7, 132.051.0002-5, 132.051.0005-1, 133.008.0032-2, 133.008.0043-8, 133.008.0044-6, 133.008.0050-0, 133.008.0063-2, 133.008.0064-0, 133.009.0030-0, 133.011.0008-1, 133.011.0012-1, 133.011.0015-4, 133.012.0007-8, 133.013.0020-1, 133.013.0023-4, 133.015.0049-7, 133.015.0050-0, 133.016.0039-4, 133.017.0013-5, 133.017.0022-4, 133.017.0023-2, 133.017.0037-2, 133.017.0049-6, 133.017.0050-1, 133.018.0064-4, 133.028.0010-9, 133.028.0074-5, 133.028.0080-1, 133.028.0104-0, 133.028.0107-5, 133.028.0112-1, 133.028.0115-6, 133.028.0121-0, 133.028.0122-9, 133.029.0005-7, 133.029.0006-5, 133.029.0016-2, 133.029.0017-0, 133.029.0039-1, 133.029.0077-4, 133.029.0080-4, 133.029.0084-7, 133.029.0086-3, 133.029.0088-1, 133.035.0002-8, 133.035.0023-0, 133.035.0027-3, 133.037.0008-6, 133.037.0013-2, 133.037.0016-7, 133.037.0017-5, 133.037.0020-5, 133.037.0022-1, 133.038.0018-8, 133.038.0022-6, 133.039.0043-3, 133.040.0002-9, 133.041.0044-9, 133.041.0045-7, 133.042.0009-5, 133.042.0010-9, 133.042.0016-8, 133.042.0021-4, 133.042.0024-9, 133.042.0053-2, 133.042.0061-3, 133.042.0087-7, 133.042.0090-7, 133.043.0001-4, 133.043.0025-1, 133.043.0031-6, 133.043.0040-5, 133.043.0042-1, 133.043.0046-4, 133.053.0006-9, 133.053.0007-7, 133.053.0021-2, 133.053.0022-0, 133.053.0035-2, 133.053.0038-7, 133.053.0039-5, 133.054.0004-7, 133.054.0017-9, 133.054.0034-9, 133.054.0035-7, 133.054.0037-3, 133.054.0041-1, 133.054.0042-1, 133.054.0043-8, 133.054.0044-6, 133.054.0045-4, 133.054.0046-2, 133.054.0051-9, 133.054.0063-2, 133.054.0068-3, 133.055.0003-3, 133.055.0025-4, 133.055.0033-5, 133.055.0046-7, 133.055.0047-5, 133.055.0048-3, 133.055.0049-1, 133.058.0003-7, 133.058.0013-4, 133.059.0005-8, 133.111.0013-0, 133.121.0022-3, 133.131.0015-4, 133.131.0051-0, 133.144.0002-1, 133.144.0003-8, 133.144.0009-7, 133.144.0015-1, 133.144.0035-6, 133.145.0030-1, 133.145.0032-6, 133.145.0056-3, 133.145.0058-1, 133.146.0011-8, 133.146.0019-3, 133.146.0021-5, 133.146.0029-0, 133.146.0035-5, 133.146.0037-1, 133.146.0042-8, 133.147.0001-5, 133.147.0008-2, 133.147.0018-1, 133.147.0022-8, 133.147.0034-1, 133.147.0037-6, 133.147.0038-4, 133.148.0012-5, 133.149.0007-3, 133.149.0032-4, 133.149.0034-0, 133.149.0043-1, 133.150.0003-3, 133.150.0012-2, 133.150.0019-1, 133.150.0021-1, 133.150.0022-1, 133.150.0024-6, 133.150.0031-9, 133.150.0032-7, 133.150.0036-1, 133.150.0041-6, 133.151.0011-9, 133.151.0016-1, 133.151.0024-0, 133.151.0025-9, 133.151.0028-3, 133.151.0031-3, 133.151.0037-2, 133.152.0002-4, 133.152.0017-2, 133.153.0011-8, 133.153.0012-6, 133.153.0014-2, 133.153.0017-7, 133.153.0022-3, 133.153.0023-1, 133.153.0032-0, 133.154.0010-4, 133.154.0012-0, 133.155.0010-9, 133.155.0020-6, 133.155.0032-1, 133.155.0034-6, 133.155.0040-0, 133.155.0043-5, 133.155.0044-3, 133.156.0018-9, 133.156.0020-0, 133.157.0001-9, 133.157.0016-7, 133.157.0041-8, 133.157.0042-6, 133.157.0043-4, 133.160.0004-5, 133.160.0005-3, 133.160.0018-5, 133.160.0030-4, 133.160.0046-0, 133.161.0005-8, 133.161.0011-2, 133.161.0012-0, 133.161.0016-3, 133.161.0020-1, 133.161.0021-1, 133.161.0035-1, 133.162.0017-6, 133.162.0027-3, 133.162.0036-2, 133.162.0037-0, 133.163.0001-4, 133.163.0007-3, 133.163.0044-8, 133.163.0048-0, 133.163.0049-9, 133.163.0050-2, 133.163.0053-7, 133.164.0002-7, 133.164.0018-3, 133.164.0030-2, 133.164.0033-7, 133.164.0046-9, 133.166.0003-4, 133.166.0014-1, 133.166.0016-6, 133.166.0020-4, 133.167.0001-2, 133.167.0006-3, 133.167.0009-8, 133.167.0019-5, 133.167.0040-3, 133.168.0011-4, 133.168.0024-6, 133.168.0029-7, 133.171.0029-9, 133.171.0031-0, 133.344.0001-7, 133.344.0023-8, 133.346.0026-1, 133.347.0028-2, 133.348.0003-1, 133.348.0018-1, 133.349.0003-6 e 133.349.0016-8;

1.11. CONHEÇO E DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de concessão de isenção do IPTU (exercício de 2021), relativo ao imóvel de SQL nº 133.152.0019-9, tendo em vista o limite legal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – conforme o art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 14.493/2007 –, e tendo como fundamento o "Relatório de imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos" elaborado pela Subprefeitura de São Miguel Paulista (SUB-MP), referente a eventos ocorridos nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020 em área situada no Distrito de Jardim Helena, nos termos do que prescreve a Lei Municipal nº 14.493/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48.767/2007;

2. Base Legal: Lei Municipal nº 14.493/2007; Decreto Municipal nº 48.767/2007; art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006; arts. 6º, 7º e 14 da Lei Municipal nº 15.889/2013; art. 2º da Lei Municipal nº 14.089/2005; art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 10.819/1989; art. 94, I, do Regulamento do IPTU (anexo único ao Decreto Municipal nº 52.884/2011); art. 34 da Lei Municipal nº 14.107/2005; Lei Municipal nº 17.248/2019; e Decreto Municipal nº 59.226/2020.

3. Prazo para impugnação: 30 dias contados a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade (DOC) ou da data da ciência da notificação encaminhada por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>, de segunda a sexta-feira, das 6h às 23h59, e acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

4. Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271, de 10 de outubro de 2016 e da designação efetuada por meio da Portaria SF/SUREM/DEJUG nº 22, de 12 de maio de 2021.

5. Anote-se, publique-se, notifique-se, adote-se as providências de registro nos sistemas da Fazenda Municipal decorrentes desta decisão e, a seguir, encaminhe-se o processo à Subprefeitura de São Miguel Paulista (SUB-MP) para ciência e arquivamento.

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

ASSUNTO, PROCESSO, INTERESSADO, CCM/SQL/NC, CPF/CNPJ/NC, DECISÃO:

6017.2021/0031899-0, ELAINE ADRIANA GONCALVES, 30.869.163/0001-76, 6.017.104-9, Restituição de Tributo

1. INDEFIRO, tendo como base a Portaria SF/SUREM de nº 48 de 3 de agosto de 2018, uma vez que não foram juntados documentos obrigatórios ao pedido de restituição. Não há petição inicial assinada. Legitimidade não comprovada.

2. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da ciência, expressa ou tácita, da notificação no Domicílio Eletrônico do Cidadão (DEC), ou da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), nos termos da legislação, mediante o Portal 156, conforme endereço eletrônico abaixo: <http://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos-online>.

6017.2021/0042969-4, Condomínio Edifício "1245 Teodoro Corporate, 38.202.154/0001-39, N/C, restituição do imposto IPTU SQL nº: 013.054.0011-9.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, INDEFERIDO liminarmente por falta de comprovação de legitimidade. Não consta assinatura na petição ora apresentada (documento nº 050024922). Resta prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de comprovação de legitimidade do requerente, de acordo com os documentos apresentados.

2. Base Legal: lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11º, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48, de 03 de agosto de 2018.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (<https://sav.prefeitura.sp.gov.br>), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0042973-2, Condomínio Edifício "1245 Teodoro Corporate, 38.202.154/0001-39, N/C, restituição do imposto IPTU SQL nº:013.054.0012-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, INDEFERIDO liminarmente por falta de comprovação de legitimidade. Não consta assinatura na petição ora apresentada (documento nº 050026565). Resta prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de comprovação de legitimidade do requerente, de acordo com os documentos apresentados.

2. Base Legal: lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11º, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48, de 03 de agosto de 2018.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (<https://sav.prefeitura.sp.gov.br>), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0042978-3, Condomínio Edifício "1245 Teodoro Corporate, 38.202.154/0001-39, N/C, restituição do imposto IPTU SQL 013.054.0013-5.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, INDEFERIDO liminarmente por falta de comprovação de legitimidade. Não consta assinatura na petição ora apresentada (documento nº 050028061). Resta prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de comprovação de legitimidade do requerente, de acordo com os documentos apresentados.

2. Base Legal: lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11º, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48, de 03 de agosto de 2018.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (<https://sav.prefeitura.sp.gov.br>), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0045776-0, LUCAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 192.062.0003-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, deferido.

1.1. Restitua-se a LUCAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA o valor de R\$7.772,25 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) - referente à etiqueta nº 54174108-1, atualizado monetariamente em termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. O(a) interessado(a) poderá consultar a disponibilização do valor no site: <https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br>.

3. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da Lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0046281-0, MARIA CAROLINA FIGUEIREDO JOAQUIM, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 067.193.0131-4.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFERIDO.

1.1. A base de cálculo do imposto ITBI-IV é o valor venal de referência que será afastado caso o valor de transação seja superior, de acordo com o ordenamento jurídico, conforme determina o anexo único do Decreto nº 55.196/2014 que explica a apuração da base de cálculo do imposto.

2. Base Legal: artigos 7º e 8º, parágrafo 3º, inciso I, do anexo único do Decreto nº 55.196/2014 (Regulamento do ITBI-IV), lei 11.154/91.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da ciência, expressa ou tácita, desta decisão no Domicílio Eletrônico do Cidadão (DEC), ou da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), nos termos da legislação, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (<https://sav.prefeitura.sp.gov.br>), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021, observando-se o artigo 20 do Decreto nº 59.283/2020 de 16.03.2020 e artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 60.336 de 29.06.2021.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS - DISER-1

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS 1 - DISER-1 COMUNICADO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir da data da publicação, a seguinte pessoa jurídica:

DANNAE AVILA ACKERMAN, CPF 369.478.558-29, CCM 7.075.006-8.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

PROCESSO: 6017.2021/0051584-1

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento em conjugação com homologação do crédito tributário de ITBI-IV.

INTERESSADO: FABIANO DOS SANTOS ORTEGA
SQL: 066.603.0472-1

DESPAÇO:

Em face dos elementos constantes nos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor-Fiscal, DEFIRO o requerimento para retificar a guia de recolhimento - DAMSP nº 54.456.011-6, para nela constar como data de transação 30/04/2021 e não, como consta, 12/04/2021.

Outrossim, DEFIRO também a HOMOLOGAÇÃO do crédito tributário envolvido na transação sob apreciação em consequência de que o recolhimento efetuado por tal guia, por si só, haver sido suficiente para sua quitação.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

UNIDA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CNPJ: 60.870.169/0001-24

INCOSA ENGENHARIA S A
CNPJ: 07.144.793/0001-61

ELIANE ROSE BECEGATI
CPF: 064.150.528-02
OAB: 387.778

FRANCIELLE APARECIDA CESCO SEZOTZKI
CPF: 396.925.488-48
OAB: 444.913

Daniel Lima de Deus
CPF: 069.927.218-10
OAB: 297.933

L CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 55.533.392/0001-46

SOLANGE HASSAN AHMAD ALI FERNANDES
CNPJ: 20.436.529/0001-60

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 064/SMUL/GAB/2021

CESAR AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 60.589, de 28 de SETEMBRO de 2021, que dispõe sobre a convocação de servidores públicos municipais para trabalhar nas eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60.589, de 28 de SETEMBRO de 2021, estabeleceu no inciso I do artigo 1º que serão convocados até 74 (setenta e quatro) servidores municipais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL,

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos servidores para atendimento ao Decreto nº 60.589, de 28 de SETEMBRO de 2021,

RESOLVE:

I – Convocar os servidores municipais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, de acordo com listagem (ANEXO I) para trabalhar no processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, no dia 03/10/2021 (Domingo).

Parágrafo único. Os servidores deverão comparecer aos referidos locais de votação às 07h30min.

II – Aos servidores municipais que efetivamente trabalharem na eleição, ficam concedidos 2 (dois) dias de descanso compensado pelo dia trabalhado, os quais serão usufruídos, de comum acordo com as respectivas chefias até o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 60.589, de 28 de SETEMBRO de 2021.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Subprefeitura	Secretaria	Nome	RF	Função
Aricanduva	SMUL	Nathália Britto Kutomi	880.108.8	Presidente
Aricanduva	SMUL	Thaiane Santos Evangelista	858.506.7	Vice-Presidente
Butantã	SMUL	Rodrigo Fagundes dos Santos	851.671.5	Presidente
Butantã	SMUL	Filipe Carrara Rodrigues	877.318.1	Vice-Presidente
Campo Limpo	SMUL	Renato de Oliveira Coelho	880.117.7	Presidente
Campo Limpo	SMUL	Andrey Vital Teodoro	886.836-1	Vice-Presidente
Capela do Socorro	SMUL	Jessica da Silva Sousa	883.348-6	Presidente
Capela do Socorro	SMUL	Vinicius da Silva Corêa	854.430.1	Vice-Presidente
Casa Verde/Cachoeira	SMUL	Daniel Figueira de Mello Paulini	880.380.3	Presidente
Casa Verde/Cachoeira	SMUL	Paulo Carlos Pereira do Amaral	646.894	Vice-Presidente
Cidade Ademar	SMUL	Fabio Gimenez	805.902.1	Presidente
Cidade Ademar	SMUL	Thalicia Rocha da Silva	848.708.1	Vice-Presidente
Cidade Tiradentes	SMUL	Raquel Miranda do Nascimento	855.048.4	Presidente
Cidade Tiradentes	SMUL	Lucas Alves Ferreira Filho	859.908.4	Vice-Presidente
Ermelino Matarazzo	SMUL	Fernando Pérpetuo Costa	806.001-1	Presidente
Ermelino Matarazzo	SMUL	Sara Guedes Ferrao	890.206.2	Vice-Presidente
Freguesia/Brasília	SMUL	Antonia Souza Candido	814.634.9	Presidente
Freguesia/Brasília	SMUL	Nícolas Rocha da Silva	878.617.8	Vice-Presidente
Guaianazes	SMUL	Lilian Rodrigues Milanello	880.378-1	Presidente
Guaianazes	SMUL	João Thadeu Alves de Souza	639.999-1	Vice-Presidente
Ipiranga	SMUL	Gabriel Cavinato da Ponte	855.060.3	Presidente
Ipiranga	SMUL	Fernanda Luiza de Souza Ri-beiro	856.563.5	Vice-Presidente
Itaim Paulista	SMUL	Júlio Sales	876.538.3	Presidente
Itaim Paulista	SMUL	Tânia Aparecida da Silva Ferreira	627.725.0	Vice-Presidente
Itaquera	SMUL	Waltirene dos Santos Tavares Costa	557.007.7	Presidente
Itaquera	SMUL	Viviani da Silva Santos	889.811.1	Vice-Presidente
Jabaquara	SMUL	Luciana Fernanda Bueno Alves de Moura	773.423.9	Presidente
Jabaquara	SMUL	Carolina Maschio Semim	811.083.2	Vice-Presidente
Jaçana/Tremembé	SMUL	Amanda Mendes de Sousa	809.969-3	Presidente
Jaçana/Tremembé	SMUL	Gilberto Fulgencio Hachmann D'Agostini	806.095.9	Vice-Presidente
Lapa	SMUL	Eliana Gonçalves da Luz	810.165.5	Presidente
Lapa	SMUL	Mathus Stenio Sena Silva	888.365.3	Vice-Presidente
M'Boi Mirim	SMUL	Sandra Maria Coelho Cruz	878.539.2	Presidente
M'Boi Mirim	SMUL	Katia Luiza Pereira de Almeida	645.839-4	Vice-Presidente
Mooca	SMUL	Joyce Carvalho da Silveira	796.292.4	Presidente
Mooca	SMUL			